

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0361-79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIA MUSICAL "SAMUEL ARCANJO" / CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Violoncelo; g) Contrabaixo; h) Pistão; i) Bombardino; j) Trompa e l) Saxofone

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 691/80 - CEEG - Aprovado em 30/04/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 361-79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Violoncelo; g) Contrabaixo; h) Pistão; i) Bombardino; j) Trompa; e l) Saxofone.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE Nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário oficial de 26 de julho de 1978, no Conservatório Musical "Samuel Arcanjo"/Capital, situado à Praça Santo Atanázio, nº 581, em Vila Formosa, São Paulo, Capital, mantido por Jahyr Pereira Maciel, R.G, nº - 3.665.435.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

## II - CONCLUSÃO:

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73-alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Samuel Arcanjo", situado à Praça Atanázio, nº 581, Vila Formosa, São Paulo, Capital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violão; e) Violino; f) Violoncelo; g) Contrabaixo; h) Pistão; i) Bombardino; j) Trompa; e l) Saxofone.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de março de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATORA

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980

a) Conselheiros JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente